
VEREDAS

DO DIREITO

DIREITO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Dom Helder

ESCOLA DE DIREITO

TRABALHOS UBERIZADOS E PRECÁRIOS: DA PERIFERIA DOS DIREITOS À ESSENCIALIDADE DE SUAS ATIVIDADES EM TEMPOS DE PANDEMIA

Jailton Macena de Araujo¹

Universidade Federal da Paraíba (UFPB) |

Demetrius Almeida Leão²

Universidade Federal da Paraíba (UFPB) |

RESUMO

O futuro do trabalho uberizado no mundo e, especificamente, no Brasil, passa necessariamente pelas reflexões acerca dos impactos da pandemia da COVID-19 na sociedade global. Isso se reflete sobre duas frentes claras: o surgimento de uma nova roupagem do capitalismo tecnológico e uma observação sobre a situação do próprio mercado de trabalho, sobretudo em relação aos momentos de grave retração econômica em países periféricos e no Brasil (pós-2008 e agravada entre 2015 e 2016). Assim, há de se considerar que o universo do trabalho uberizado e precário, diante das medidas tomadas a partir da decretação do estado de calamidade provocado pela pandemia e do consequente isolamento social, acabou por agudizar as consequências negativas da recessão econômica. Para tanto, busca-se apontar brevemente o panorama do capitalismo de plataforma e as mudanças provocadas por ele, bem como o momento econômico e de mercado de trabalho anteriores à pandemia, por meio da abordagem metodológica bibliográfica e crítica, de raiz materialista, tomando como base a necessidade de reconstrução e valorização do trabalho como núcleo social do texto constitucional. Assim, conclui-se que apenas com medidas governamentais adequadas e eficientes é possível combater a crise, de modo a reestruturar a condição dos trabalhadores uberizados, mais

¹ Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas pela UFPB. Especialista em Direito Processual Civil: Grandes Transformações pela Universidade Anhanguera (UNIDERP). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Docente do Curso de Direito, vinculado ao Departamento de Direito Processual e Prática Jurídica (DDPPJ), do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da UFPB. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0488-0880> / e-mail: jailtonma@gmail.com

² Doutorando e Mestre em Ciências Jurídicas pela UFPB. Graduado em Direito pela UFPB. Professor efetivo na UFPB. E-mail: demetriusleao@hotmail.com

afetados pelo isolamento social, bem como o próprio reposicionamento da estrutura social no sentido do soerguimento do valor social do trabalho como caminho ideal para o restabelecimento da centralidade do trabalho.

Palavras-chave: futuro do trabalho; pandemia; precarização; uberização.

UBERIZED AND PRECARIOUS WORKS: FROM THE PERIPHERY OF RIGHTS TO THE ESSENTIALITY OF YOUR ACTIVITIES IN PANDEMIC TIMES

ABSTRACT

The future of uberized work in the world and, specifically, in Brazil, necessarily involves reflections on the impacts of the COVID-19 pandemic on global society. This is reflected on two clear fronts: the emergence of a new guise of technological capitalism, as well as an observation on the situation of the labor market itself, especially in relation to the moments of serious economic downturn in peripheral countries and in Brazil (after 2008 and worsened between 2015 and 2016). In this way, it must be considered that the universe of uberized and precarious work, in view of the measures taken, from the declaration of the state of calamity caused by the pandemic and the consequent social isolation, ended up exacerbating the negative consequences of the economic recession. For this, the objective is to briefly point out the panorama of platform capitalism and the changes caused by it, as well as the economic and labor market moment before the pandemic, through the bibliographic and critical methodological approach, with a materialist root, based on the need for reconstruction and valorization of work as the social nucleus of the constitutional text. In this way, it is concluded that only with adequate and efficient government measures is it possible to face the crisis, in order to restructure the condition of uberized workers, most affected by social isolation, as well as the very repositioning of the social structure in the sense of growth of the social value of work as an ideal way to reestablish the centrality of work.

Keywords: *future of work. pandemic; uberization; precariousness.*

INTRODUÇÃO

Para tratar do futuro do trabalho uberizado no mundo e, especificamente, no Brasil, e tentar traçar o que nos espera adiante, é necessário, de maneira preambular, verificar em que estágio estavam as discussões e transformações sobre a política juslaboral antes da crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19.

Isso leva, basicamente, à necessidade de avaliar duas frentes: (a) a que trata do surgimento de uma nova roupagem do capitalismo tecnológico em si, chamada por alguns de *capitalismo de plataforma* (ou *algorítmico*) – expressão empregada para designar essa nova modalidade de empreendedorismo e estrutura de trabalho que se utiliza largamente de intermediações digitais por meio de aplicativos, gerenciados por algoritmos –, no qual se encaixa a uberização, que vem promovendo mudanças nas relações de trabalho e consumo já desde as últimas crises do capital pós-década de 1970, coincidindo, também com o avanço da modalidade global do capitalismo; e (b) uma observação sobre a situação do próprio mercado de trabalho, sobretudo no que tange aos momentos de grave retração econômica em países periféricos e no Brasil (pós-2008 e agravada entre 2015 e 2016) e às medidas governamentais adotadas para aplacar a crise até então para, num momento final, avaliar as medidas tomadas neste momento atual.

Se não é possível uma predição do futuro, tais frentes podem apresentar uma boa pista de quais tendências teremos no pós-pandemia. Deve-se notar, pois, que ambas se imbricam de maneira permanente, motivando um desbastamento de parte a parte, e se ainda não se têm muitas certezas sobre a forma final que essa (de)lapidação tomará, tenta-se, neste trabalho, avaliar o que acontece no ambiente de pandemia para, ao final, inflectir acerca de possíveis rumos sobre o futuro.

Para tanto, busca-se apontar brevemente o panorama do capitalismo de plataforma e as mudanças provocadas por ele, bem como o momento econômico e de mercado de trabalho anteriores à pandemia, por meio da abordagem metodológica bibliográfica e crítica, de raiz materialista, tomando como base a necessidade de reconstrução e valorização do trabalho como núcleo social do texto constitucional.

1 UBERIZAÇÃO, PRECARIZAÇÃO GERAL DO TRABALHO E NEOLIBERALISMO – ACOMODAÇÃO DOS SISTEMAS POLÍTICO E JURÍDICO AOS DITAMES DA ECONOMIA GLOBAL

A uberização pode ser definida como uma modalidade do capitalismo de plataforma para fazer circular mercadorias e serviços, promovendo uma “ponte” entre usuários prestadores do serviço (ou fornecedores de bens) e usuários consumidores. Tem traços iniciais de um modelo de negócios criado para suprir atividades consideradas ordinárias, comuns e até informais, razão pela qual faz parte daquilo que tem sido chamado, também, de *gig economy* (ou economia do “bico”, em tradução livre).

Nessa modalidade de negócio, as empresas promovem a criação de softwares (aplicativos, ou *apps*) que são largamente disponibilizados para os dispositivos tecnológicos (sobretudo *smartphones*), por meio dos quais, numa ponta, uma multidão de trabalhadores (*crowdworkers*) habilita-se a prestar serviços ou fornecer produtos, sendo contatados, portanto, por meio desses aplicativos para prestação de algum serviço, normalmente em caráter imediato, recebendo um valor pelo serviço prestado e deixando um valor significativo para a plataforma que propiciou o contato com o consumidor, sendo, por isso, tais trabalhadores designados de trabalhadores *just-in-time, on-demand ou zero hour*. Na outra ponta dos *apps*, os consumidores promovem verdadeiros leilões algorítmicos entre os trabalhadores, os quais, digladiando-se entre si para fornecer seu produto ou serviço pelo menor preço possível (por nenhum preço, às vezes), são convocados – de acordo com os parâmetros desconhecidos e assimétricos – pelo software, como demonstram Rosenblat e Stark (2020), e comprometem-se, também na velocidade de um clique ou toque na tela do celular, a prestar o serviço ali contratado. Parece um bom jogo para consumidores e para as empresas proprietárias dos aplicativos, mas pouco sadia para os trabalhadores. E é sobre eles, os trabalhadores, que as reflexões adiante se estabelecem.

No mesmo sentido, Scholz (2016, p. 17) afirma que o mundo atual já está inserido em um capitalismo de plataforma e em uma economia do compartilhamento. Em suas palavras, “tomou um tempo para reconhecer que a economia do compartilhamento era na verdade uma economia de serviços sob demanda que foi iniciada para monetizar serviços que antes eram privados”.

As modificações nas estruturas negociais fazem parte daquilo que

parte dos autores (KAGERMANN, 2013; SCHWAB, 2019) chamam de Indústria 4.0 ou Quarta Revolução Industrial (inteligência artificial, internet das coisas, automação integral) e que acontece em praticamente todos os níveis de prestação de serviço e de fornecimento de produtos, pois, apesar de ter retirado a origem do neologismo da Uber (conhecida empresa que atua no ramo tecnológico de transporte por aplicativo), a *uberização* tem sido ampliada para praticamente todos os níveis e tipos de trabalho e de produto.

E, de fato, atualmente, não há de se falar mais em “potencialidade” de prestação de serviços e produtos na modalidade uberizada para além de serviços de transporte ou de entregas, mas em todos os ramos de prestação de serviço e fornecimento de produtos já há uberização. Empresas que promovem a prestação de serviços uberizados, como a norte-americana *TaskRabbit*, a australiana *Freelancer* ou a brasileira *GetNinjas* (2020) brasileira, estão em todo o mundo, na promoção da prestação de serviços numa lista infindável – que vai desde assistência técnica de qualquer eletrodoméstico ou eletrônico a aulas de qualquer natureza e em qualquer nível, serviços de profissionais liberais como advogados, contadores, desenvolvedores de sites, promotores de eventos e todos os profissionais envolvidos, profissionais da moda, beleza, reforma, engenheiros, arquitetos, médicos, serviços domésticos, entre muitos outros³.

Além desses exemplos de empresa-aplicativo que fornecem profissionais de todos os tipos, existem milhares de aplicativos com atividades específicas, nos quais se pode encontrar um professor (*Profes*), um médico (*Docway*), alugar uma casa ou apartamento (*Airbnb*) ou mesmo contratar um passeador de cães (*Dog Hero*). É importante que se esclareça que nenhum desses aplicativos oferece serviços diretamente por intermédio de pessoal contratado e que faça parte de um corpo de funcionários empregados, isto é, os *apps* apenas agenciam e intermedeiam a relação entre um consumidor-usuário e um prestador de serviços “uberizado”.

As promessas, como aponta Slee (2017), eram de que essas iniciativas promovessem uma alternativa sustentável para o comércio de grande circulação, ajudando as pessoas a fazer um melhor uso de recursos subutilizados, ajudando indivíduos vulneráveis a tomar controle de suas vidas,

3 O próprio site (<https://www.getninjas.com.br/#what-is-getninjas>) afirma que são mais de 4.000.000 de serviços prestados no ano de 2020 e que R\$ 960.000.000,00 foram para o “bolso dos nossos profissionais” (sic) cadastrados no site, sendo oportuno afirmar que, como regra, informações mais precisas desses empreendimentos são sempre muito difíceis de serem obtidas e são publicizadas, quase sempre, no formato e conforme o interesse das próprias empresas em fazer marketing (GETNINJAS, 2020).

tornando-os microempresários de si mesmos.

Na realidade, um processo diferente aconteceu, numa promoção de um mercado inóspito e desregulado em todas as áreas, com força esmagadora das grandes companhias, que criam monopólios, remodelam cidades, criam novos trabalhadores hiperconectados, dão fortuna a investidores e executivos, criam bons empregos para engenheiros de programação e marqueteiros, removem garantias jurídicas conquistadas após décadas de luta social, graças à criação de formas de subemprego mais arriscadas e precárias para aqueles que, de fato, suam a camisa.

Srnicek (2016) considera que a economia digital se tornou o setor mais dinâmico da economia capitalista, adquirindo importância semelhante à do setor financeiro. Graças a seu grande dinamismo, a economia digital é apresentada como legitimadora de soluções neoliberais, da desregulamentação de mercados e da precarização do trabalho. O autor argumenta, ainda, que, com um longo declínio na lucratividade industrial, o capitalismo transformou-se em dados, como a única maneira de manter o crescimento econômico e a vitalidade diante de um setor de produção lento.

A “nova” crise do capital e o advento da globalização têm promovido uma tentativa geral (não somente pela permissibilidade tecnológica, mas, também, via ordenamentos jurídicos de países) de transferir para o trabalhador uma série de estruturas e riscos que, no geral, em sua configuração hodierna, pertenciam ao empregador (princípio da alteridade), fazendo parte de suas obrigações no pacto laboral.

Em realidade, os chamados elementos do contrato de trabalho (one-rosidade, habitualidade, não eventualidade, pessoalidade e subordinação jurídica) tornam-se, com o incremento dessas novas modalidades de contrato, intencionalmente fluidos, obscuros, pois é característica (nítida, ainda que inconfessa) desses modelos de negócio a tentativa de fuga da legislação – tanto trabalhista e previdenciária como fiscal. Há, assim, nesse modelo de negócio, várias características peculiares que são arquitetadas para criar dificuldades no reconhecimento de que tais elementos realmente existam (e que se apresentam, no geral, nos arts. 2º e 3º da CLT, no caso brasileiro, apesar da existência do parágrafo único do art. 6º dessa mesma legislação, quanto ao uso de meios telemáticos de controle do trabalho⁴).

4 Art. 2º – Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Art. 3º – Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

[...] Art. 6º – Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados

As novas formas de controle de trabalho por *ranqueamento* feito pelos clientes, os valores diferenciados recebidos pelos trabalhadores, apesar de prestarem o mesmo serviço, a teórica autogestão dos horários pelo trabalhador (que, ao mesmo tempo, pode ser punido por muitos momentos de *log-off*), a possibilidade de compartilhamento das ferramentas de prestação de serviço por mais de um trabalhador e os riscos repassados para os trabalhadores na prestação do serviço são algumas das práticas que criam essa zona cinzenta, de incerteza de uma categorização precisa, mas possibilitam que tais empresas-aplicativos entrem no mercado, utilizem-se dessas estratégias de dispersão do trabalho e, ao mesmo tempo, de monopolização (pela organização promovida pelos softwares), repassem riscos, promovam rebaixamento de custos e remuneração, criem uma multidão de trabalhadores hiperconectados e prontos, a qualquer hora (quanto mais, melhor), a atender às demandas criadas por meio de um clique.

Alguns autores, como Scheiber (2015), têm defendido a necessidade de criar uma proteção diferenciada desse trabalhador, por reconhecerem nessas (e em outras) características um tipo híbrido de trabalhador, que não se encaixa nos modelos ditos tradicionais, propondo a ideia do trabalhador independente. Outros, como De Stefano (2016), apontam que a criação de uma nova figura, em vez de simplificar as questões relativas à classificação desse trabalhador, apenas deslocaria a dúvida para outro espaço, mantendo os problemas que levariam, do mesmo modo, a judicializações, dada a dificuldade persistente da análise da natureza do trabalho, se típico ou “independente” (ainda que essa independência seja sempre relativa).

Sobre essa zona cinzenta, é preciso admitir que, se é necessário um amplo debate político com a sociedade, forçoso é reconhecer que a Justiça do Trabalho brasileira não tem uma posição firmada de maneira peremptória até o momento. Enquanto o ex-vice-presidente do TST, Lélío Bentes Corrêa, membro da Comissão de Peritos e Aplicação de Normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), afirma ter “muita desconfiança do discurso de que os direitos trabalhistas geram um encargo insuportável para a atividade empresarial (SAKAMOTO, 2020)”, existe uma crescente posição de que a atividade uberizada

[...] traduz, na prática, a ampla flexibilidade do autor em determinar sua rotina, seus horários de trabalho, locais onde deseja atuar e quantidade de clientes que pretende atender por dia. Tal autodeterminação é incompatível com o reconhecimento da

os pressupostos da relação de emprego. Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio (BRASIL, 1943).

relação de emprego, que tem como pressuposto básico a subordinação, elemento no qual se funda a distinção com o trabalho autônomo (BRASIL, 2020a).

Tal afirmação, se retiradas as referências oficiais e os termos mais jurídicos, poderia muito bem ser encontrada em qualquer propaganda de incentivo para que novos “parceiros”, “colaboradores” ou “cadastrados” fossem convencidos a fazer parte desse novo modelo negocial, mas é, em verdade, um trecho de acórdão no processo n. 1000123-89.2017.5.02.0038, da 5ª Turma desse mesmo TST (BRASIL, 2020), julgando inexistir vínculo de emprego entre a Uber e um motorista de sua plataforma.

O que se evidencia é que a realidade tecnológica está presente e se impõe com toda força, parecendo ser inevitável e inescapável que cada país, olhando para sua realidade, recepcione tais tecnologias e faça sua acomodação conforme suas possibilidades e interesses políticos e econômicos. Geralmente, ou acontecem mudanças nas formas das relações de produção (capitalismo regulado), preservando-se as conquistas políticas, ou, ao contrário, acaba havendo recuo dos sistemas políticos para adaptá-los regressivamente a relações de produção incompatíveis com a cidadania ampliada.

Antunes (2020), nesse passo, afirma que a instabilidade e a insegurança são traços constitutivos dessas novas modalidades de trabalho, vendidas como um novo sonho do empresariado global, em trabalhos sem contrato, sem previsibilidade de horas a cumprir nem direitos assegurados, *on-demand*, intermitente, florescendo essa nova modalidade de trabalho, que conta com escravos digitais, tudo para disfarçar o assalariamento, em práticas de informalidade ampliada, flexibilização desmedida e precarização acentuada.

Há, também, um discurso reforçado pelos atores econômicos e pelos atores políticos (que no momento se alimentam do discurso neoliberal) de que há um grande futuro para os trabalhadores quando estes se engajam nesses tipos de atividade. Festi (2020) afirma que a uberização da vida e do trabalho se tornou o símbolo da precarização neoliberal do início de século 21 e observa que, ao mesmo tempo que esse mundo nos remete às condições do século XIX, com baixos salários, inexistência de vínculo empregatício, informalidade, altas jornadas de trabalho (acima de 12 horas), quase nenhuma seguridade social etc., é também *glamourizado*, apresentado como jovem, *cool*, autônomo, livre de patrão. Flexibilidade é a palavra-chave desse modelo.

Standing (2019, p. 47) supõe que, neste momento, “pelo menos um quarto da população adulta no mundo faz parte do que chama de precariado”

– e deve-se considerar o uberizado um trabalhador nesse quadro, sobretudo numa economia periférica como no Brasil. Isso significa que, além de insegurança de vínculo, empregos de duração limitada e mínima (ou nenhuma) proteção trabalhista, esses trabalhadores estão em posições que não oferecem nenhum senso de carreira, nenhum senso de identidade profissional segura, e poucos, se alguns, direitos aos benefícios do Estado e da empresa que várias gerações dos que se viam como pertencentes ao proletariado industrial ou aos assalariados passaram a esperar como algo que lhes era devido. Diz-se ao precariado que ele deve responder às forças de mercado e ser infinitamente adaptável.

É válida a observação feita por Costhek (2017) de que as bases da uberização estão em formação há décadas no mundo do trabalho, apesar de estarem se materializando fortemente com o universo da economia digital, pelas empresas-aplicativo. A autora alerta que tal uberização vem a cabo de outras mudanças já sentidas, como a terceirização, a “pejotização”, o trabalho intermitente e todas as modificações na estrutura do mundo do trabalho que visam transferir os riscos e custos da atividade para uma multidão de trabalhadores autônomos engajados e disponíveis para o trabalho. Esse engajamento e essa transferência são potencializados pelo gerenciamento de softwares dessas empresas, que ditam as regras (os ganhos, inclusive) dessa relação.

Trata-se de processos que já contam com uma realidade posta, um conhecimento de sua existência e que estão no centro de uma discussão mundial sobre o trabalho, não são isolados e têm modificado a morfologia do trabalho, em razão das tecnologias aplicadas à produção de bens e à prestação de serviços, constituindo novas formas de cultura operária e corporativa. “Uberização” é um termo que faz parte do universo do teletrabalho, trabalho intermitente, tempo-parcial, temporário, *home-office*, *job-sharing*, *kapovaz*⁵, walmartizados, denominados “contratos flexíveis de trabalho”, que podem ser considerados consequências da própria tecnologia (PASTORE, 1994), mas também associada (BRESCIANI, 1997; ANTUNES, 1995) à precarização das condições de trabalho, à ruptura com garantias previdenciárias, a contratações coletivas e leis do trabalho, causando ruptura de pactos e acordos firmados ao longo de anos entre trabalhadores e governo.

Na segunda frente, ao lado das mudanças tecnológica apontadas, é preciso discutir o panorama, ainda que de maneira também geral e ampla,

⁵ Instituto do Direito alemão semelhante ao trabalho intermitente.

da situação do próprio mercado de trabalho brasileiro em si e das medidas adotadas pelo Governo Federal – sobretudo no âmbito legislativo (nem sempre pelo Poder Legislativo) –, reconhecendo que desde 2008 há uma crise profunda instalada em consequência de outra, originada no mercado norte-americano e que acabou por se transformar numa crise de proporções globais.

Apesar de Bresser-Pereira (2009, p. 2) atestar que ficou muito claro, depois do marco da crise dos *subprimes*, que esta foi causada pelo resultado da falta de regulamentação sobre as instituições financeiras e pela falta de política pública para as camadas mais pobres, afirmando que, “quando vemos o Estado surgir em cada país como a única tábua de salvação, como o único possível porto seguro, fica evidente o absurdo da oposição entre mercado e Estado proposta pelos neoliberais e neoclássicos”, os países periféricos continuam numa experiência macroeconômica neoclássica, o que pode ser muito bem exemplificado no caso do Brasil, que, mesmo gozando – naquele momento específico – de certa pujança econômica, não se protegeu adequadamente e, a partir do golpe parlamentar de 2016, nos estertores do fim do governo Dilma, já se assiste à retomada da linha neoliberal dos governos de Fernando Henrique. Explica Falcon (2016, p. 73) que,

Aparentemente, estava a nação brasileira fazendo a coisa certa, cooperando em torno de objetivos estratégicos: democracia, crescimento econômico, melhoramento da distribuição da renda e qualidade de vida. No entanto, o segundo decênio do novo milênio assiste ao esgarçamento da cooperação e à radicalização política por parte dos conservadores, que perdem todo o pudor em levantar bandeiras retrógradas, colocando em cheque direitos humanos, civis, sociais e mesmo políticos. Não se satisfazem com a retomada dos juros elevados que beneficiam os rentistas, e atacam o próprio sistema de financiamento da indústria e da exportação, encarnado pelos bancos públicos. Retomam a privatização. Desejam uma modernização conservadora e excludente. Não há crise financeira global que explique esse retrocesso político brasileiro. É preciso buscar na composição da nossa sociedade e do Estado brasileiro as raízes dessa incapacidade de abrir mão de privilégios e de acolher a população como ator principal do desenvolvimento.

A situação do mercado de trabalho já era complexa, bastante grave e com modificações estruturais que já aconteciam desde antes da chamada reforma trabalhista (BRASIL, 2017) e que se desenvolviam até mesmo durante os governos do PT, apontando a fragilização dos vínculos regulares e a precarização.⁶

6 É o caso das Leis n. 10.748/2003 e n. 10.490/2004 (Leis do Primeiro emprego, que estimulavam, mediante incentivos fiscais, contratos temporários de vínculo fraco); a Lei n. 11.196/2001 (chamada de Lei da “pejotização”, facilitando contratos civis); A MP 2.164/2001 (Trabalho em tempo parcial);

Nesse quadro, o que se apresenta bastante claro é que o ambiente é de precarização dos contratos, de flexibilização, que, como aduzem Piccinini, Oliveira e Rübenich (2006), implementam contratos flexíveis, os quais, mesmo auferindo certos benefícios imediatos, em geral acarretam perdas aos trabalhadores ao reduzir os níveis de estabilidade profissional, aumentar a carga de trabalho realizada e diminuir a qualidade de vida dos indivíduos. Contudo, no que tange ao porte institucional, a reforma trabalhista realmente se apresentou com contornos muito mais contundentes, o que adicionou gravidade e profundidade a uma crise já complexa.

2 MEDIDAS POLÍTICAS VOLTADAS AO EMPREGO EM TEMPO DE ISOLAMENTO SOCIAL E O IMPACTO NOS TRABALHOS UBERIZADOS E PRECÁRIOS

Os anos de 2015 e 2016 foram de intensa retração econômica, sendo considerado o período de pior recessão da história desde 1948, na avaliação do IBGE (PALIS, 2017). O triênio 2017-2019 foi de baixíssimo crescimento econômico, na casa de 1% ao ano, e a reforma trabalhista era um dos itens na agenda de política de ajuste fiscal, previdenciário e orçamentário (que incluía o congelamento dos gastos públicos com a EC 95/2017).

A reforma é parte de um complexo de medidas voltadas a atender aos interesses da construção de ambiente favorável ao capital produtivo e ao rentismo, e foi aprovada de maneira claramente açodada no Congresso Nacional, impulsionada por um presidente contestado jurídica e politicamente, em meio a um crise institucional gravíssima e sob as falácias de criação de postos de trabalho, “direitos humanos”, “inclusão social”, “liberdade individual”, “ampliação do mercado de trabalho”, “fortalecimento sindical”⁷, tendo entregue, ao final, mais possibilidades de precarização do trabalho.

A jornalista canadense Naomi Klein, em entrevista ao portal *Brasil de Fato*, afirma, ao avaliar a política do Governo Temer, que “não há dúvida de que a democracia brasileira está sob ataque. É um tipo diferente de golpe. Eles estão explorando uma situação de caos, uma falta de democracia,

a Lei n. 11.101/2005 (Lei de recuperação judicial, que dificultou recebimento de créditos trabalhistas nas sucessões empresariais); a Lei n. 11.442/2007 (que afirmou não haver vínculo entre transportador de carga e empresa dona da carga); a Lei n. 11. 718/2008 (que facilitou contratação de trabalhador rural sem CTPS); a Lei n. 13.352/2016 (Lei do salão parceiro, que criou a figura do “profissional parceiro”, permitindo que atividades paralelas à principal nos salões de beleza – como manicure, esteticistas – sejam impedidas de requerer vínculo trabalhista, considerando tais atividades como autônomas); e a Lei n. 13.429/2017 (que possibilitou a terceirização das atividades-fim da empresa).

7 Conferir exposição de motivos da Lei n. 13.467/2017.

para impor algo que eles não conseguiriam sem crise e com uma democracia real” (TATEMOTO, 2016).

Dois anos depois da aprovação da lei, até 2019, segundo a PNAD Contínua (IBGE, 2020), a variação do número de desempregados é pífia (12,5 milhões), pouco mudando da casa dos 12,7 milhões de desempregados em 2017. Somando os desalentados (4,6 milhões) e os trabalhadores na informalidade (38 milhões) e subocupados (6,5 milhões), tem-se um quadro caótico montado.

Os uberizados estão entre os trabalhadores que, também segundo o IBGE (2020), fazem parte de um contingente de 24,5 milhões de pessoas que trabalham por conta própria, das quais 80% não contribuem para a previdência, somando-se, ainda, os 11,8 milhões de pessoas que exercem atividades no setor privado sem carteira assinada. De fato, não há números muito precisos, até porque outra característica desse trabalhador uberizado é sua volatilidade em si, entre idas e vindas de empregos formais, subempregos, desemprego, desalento, bicos, uma intermitência de situações que constituem uma de suas características.

Em meio ao cenário que já era de isolamento social e econômico – com o progressivo aumento de trabalhadores em condições cada vez mais precárias e invisibilizados da proteção do Estado, a pandemia da COVID-19 acontece e, com ela, vislumbra-se de maneira escancarada como as proteções sociais são imprescindíveis para a garantia do emprego e da renda. A pandemia traz, desde seu início, em 2020, incertezas e interrupções da atividade econômica global em níveis superiores aos registrados na crise financeira internacional de 2007-2009. Diferentemente da crise de 2008, que atingiu em cheio o capital financeiro, a crise provocada pela pandemia atinge em cheio o lado real da economia produtiva, inviabilizando a continuidade regular de vários segmentos econômicos.

Segundo a OIT (2020), globalmente, as medidas de confinamento e de contenção afetam cerca de 1,6 bilhão dos 2 bilhões de trabalhadores da economia informal. A maioria trabalha nos setores mais impactados ou em pequenas unidades econômicas mais vulneráveis a crises, entre os quais grande parte são uberizados ou estão em outros tipos de contratos flexíveis.

Tem sido aceitável (há quem festeje essa tendência) que, no dia a dia, autorizados pela legislação, existam cada vez mais facilidades para contratar e demitir, “negociar” termos de contrato e jornada livremente, contratar de maneira intermitente ou de estimular que os trabalhadores se “pejotizem” ou se “uberizem”, pois, no momento atual, esse fluxo e refluxo de

atividades precárias já faz parte da agenda neoliberal mundial. No entanto, a pandemia mostra que, quando esses trabalhadores, sem as proteções clássicas, precisam ser socorridos numa situação emergencial e suas ocupações não oferecem os meios para tal, joga-se imediatamente um holofote sobre a quebra do pacto social.

Afonso (2020, p.4) muito bem avalia que

O coronavírus só destampou a panela da pressão que iria explodir em algum momento, mas se ignorava, por inépcia governamental e por preguiça intelectual. Por imposição, os pobres já estavam alijados de qualquer proteção social. Por opção, a classe média e os ricos se isolaram do Estado, supondo que sua poupança seria suficiente para comprar toda a proteção necessária. Logo, a novidade do coronavírus foi exigir o isolamento físico e explicitar o distanciamento social e econômico já existente. Mais ainda, deixou claro que nada se resolverá apelando ao “cada um por si” porque Deus não dá conta de todos.

Apesar da imprecisão no que concerne à uberização, a PNAD do primeiro trimestre de 2020 (que tem impactos apenas iniciais da pandemia) aponta que as ocupações que mais sofrem com o isolamento social são as ocupações caracterizadas pelos serviços pessoais. Das que mais sofreram, 43,3% das pessoas realizavam a atividade em local designado pelo empregador, e 24,0%, em veículo automotor e via pública. De todas as faixas de renda média mensal, a maior concentração de pessoas trabalha por conta própria e encontra-se no grupo dos que ganham até dois salários-mínimos (IBGE).

Essas características são muito identificadas com o uberizado, que realiza serviços designados pelo empregador (por meio dos aplicativos – e talvez esta seja a característica principal desse tipo de serviço, que é tradicional em sua prestação, mas largamente explorado pelas grandes corporações a partir da utilização das tecnologias), muitos deles em veículo automotor (mas nem sempre), utilizando a via pública.

Para piorar a situação desses trabalhadores, sua condição de desemprego contratual diante do Direito do Trabalho os invisibiliza. As medidas tomadas pelo Governo a fim de combater a pandemia não abrigam, no geral, os precarizados uberizados, exatamente porque eles não têm vínculos formais.

Desde o começo da pandemia, o Governo já editou diversas Medidas Provisórias (FERRO, 2020), tratando, no geral, de abertura de créditos suplementares, medidas emergenciais relacionadas ao enfrentamento da COVID-19 e, também, que atingem contratos de trabalho, mas estas

contemplam apenas aqueles que têm vínculos empregatícios formais.

A MP 927, de 22 de março de 2020, regula medidas alternativas para quem tem vínculo empregatício típico, com vistas à preservação de postos de trabalho, o que não contempla os trabalhadores com vínculo precário. Permite o uso de várias alternativas, como o teletrabalho, a antecipação das férias e feriados, uso de banco de horas e diferimento de FGTS (BRASIL, 2020c).

A MP 936, de 1º de abril de 2020, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estabelecendo a possibilidade de pagamento de benefício emergencial, a redução proporcional da jornada de trabalho e a suspensão temporária do contrato de trabalho, constituindo uma compensação pelo Governo sob percentual do seguro-desemprego (BRASIL, 2020d).

Por seu turno, a MP 944, de 3 de abril de 2020, instituiu um programa emergencial de suporte a empregos, facilitando operações de crédito com empresários, sociedades empresariais e cooperativas que apresentam folhas salariais inferiores a R\$ 10.000.000,00 por ano, com recursos do Tesouro Nacional e do BNDES (BRASIL, 2020e).

Ao observar as mudanças provocadas na legislação, Antonio Rodrigues de Freitas Júnior, professor do departamento do Direito do Trabalho da USP, em entrevista ao *Portal R7*, afirma que,

[...] do ponto de vista jurídico, o que a COVID-19 introduziu no Brasil foi uma severíssima precarização das condições de trabalho, uma grande retirada de direitos do empregado em relação ao empregador. Os esforços para preservar empregos foram tímidos, os esforços para cobrir as perdas salariais foram tímidos e os esforços para proteger os não empregados foram feitos por um processo burocrático feito por quem não conhece as necessidades e características dessa população (CAMARGO, 2020).

A exposição aos riscos do enfrentamento de filas nas Caixas Econômicas e a necessidade de utilização de celulares para habilitar recebimento dos valores do auxílio (para uma população que, algumas vezes, sequer tem celular, acesso à internet ou mesmo um endereço) demonstram claramente o desconhecimento, o despreparo ou a ignorância do Governo para lidar com essa parcela da população. E essa é uma posição que não é problemática apenas no Brasil. Edward (2020), relatando problemas na África do Sul, aponta que as cinco semanas de *lockdown* a que o país foi submetido foram catastróficas e sem precedentes, motivando impossibilidade de trabalho, insegurança e fome para os trabalhadores de economias digitais, pois muitos, sendo imigrantes, não tiveram direito a receber os auxílios

governamentais.

A única medida governamental brasileira que alcança os uberizados após a decretação do estado de calamidade provocada pela pandemia foi a Lei n. 13.982/2020, que instituiu o pagamento, por três meses, de auxílio emergencial tanto para trabalhadores informais quanto para microempresários individuais (MEI), autônomos e, também, para todos os desempregados (BRASIL, 2020b).

É interessante notar que, enquanto os trabalhadores celetistas acabam contando com uma proteção que decorre diretamente do fato de terem contratos típicos (e mesmo demitidos continuam tendo direito ao seguro-desemprego – sendo excluídos, assim, da possibilidade de receber o auxílio emergencial, segundo o art. 2º da Lei 13.982/2020), os trabalhadores precários, como os uberizados, são claramente desprotegidos e ficam, nessa situação emergencial, equiparados aos desempregados (BRASIL, 2020b). Esse isolamento socioeconômico, já existente anteriormente, fica muito claro com a pandemia.

Os trabalhadores uberizados arcam com os custos e riscos de seu trabalho, estão sozinhos e não contam com proteções institucionais, estando longe tanto da empresa quanto do Estado. As empresas-aplicativos controlam seus ganhos, acompanham o bom cumprimento de suas tarefas via *app* – afinal, apesar de serem uma multidão de trabalhadores precários, carregam as marcas das empresas quando fazem os serviços –, mas não arcam com responsabilidades sobre saúde, segurança e mesmo remuneração no caso de esses trabalhadores terem de paralisar suas atividades.

Em adição a essa situação, tem sido colocada – inclusive em posições do executivo federal – uma (falsa) dicotomia entre saúde e economia. A preservação da vida, nesse momento, coincide com a possibilidade do isolamento social e, para esses trabalhadores uberizados, que vivem à margem de proteções consistentes, o isolamento social, na impossibilidade de prestarem seus serviços de maneira remota (pois suas atividades consistem na prestação de atividades pessoais, demandadas pelos aplicativos), acaba representando sua bancarrota pessoal.

Ao mesmo tempo, a exigência de isolamento domiciliar como medida de prevenção à pandemia em muito ampliou o número das pessoas que passaram a necessitar (e com urgência) dos serviços providos por trabalhadores uberizados, sobretudo de *delivery*, colocando-os na linha de frente de trabalho durante a pandemia⁸, sendo responsáveis pela entrega

⁸ É evidente, obviamente, que a própria condição de trabalhador externo, em contato direto com inúmeras

e distribuição de produtos, em especial os motofretistas, *bike boys* e prestadores de serviço de toda sorte. Para exemplificar, segundo dados do IPEA, em abril de 2019 o país contava com 1,98 milhões de trabalhadores de transporte e de entrega por aplicativos, ocupação em veloz crescimento, segundo o próprio órgão, entre aqueles que trabalham por conta própria (IPEA, 2020).

Segundo a OIT, atualmente há um grande deslocamento dos desempregados para o grupo dos subempregados ou desalentados (470 milhões de pessoas em 2019) (PRESSE, 2020). Assim, são as medidas econômicas e políticas, como as que foram adotadas antes da crise pandêmica, demandadas pelo enfrentamento da crise estrutural, que fazem a desigualdade, o desemprego, o subemprego e a informalidade aumentarem para níveis alarmantes.

A pandemia, então, constitui mais um elemento soerguido das bases objetivas do capital mundializado e que adentra essa espiral contraditória, estabelecendo uma relação de determinação recíproca para com tais bases, mas estando longe de ser a raiz dos problemas sociais.

Antunes (2020) afirma que, no contexto brasileiro, a pandemia avançou também em meio à disseminação das plataformas digitais e dos aplicativos, com uma crescente massa que não para de se expandir e que experimenta as condições que tipificam a uberização do trabalho. Sem outra possibilidade de encontrar trabalho imediato, trabalhadores buscam “emprego” nas plataformas digitais para tentar fugir do flagelo maior, o desemprego. Migram do desemprego para a uberização, essa nova modalidade de servidão. O autor afirma que, se essa realidade já era presente em tempos de normalidade, o período pandêmico enseja que o capital realize experimentos que visem ampliar, pós-pandemia, os mecanismos de exploração intensificada e potencializada do trabalho nos mais diversos setores da economia.

Ao mesmo tempo, é sintomático perceber que, segundo algumas pesquisas já realizadas, os trabalhadores que estão vinculados às plataformas, apesar do apontamento de que o movimento de entrada de usuários-cliente nesses modelos de negócio subiu exponencialmente, têm auferido menores rendimentos do que em momento anterior à crise pandêmica.

A Remir Trabalho – Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista, que estuda as consequências do trabalho em plataformas digitais, indica que os entregadores por aplicativos estão trabalhando mais

peças e produtos, também os vulnerabiliza em face da doença, uma vez que, impossibilitados de seguir as orientações de distanciamento social, acabam expondo-se ao contágio.

durante a pandemia, com uma redução significativa do salário. Souza e Machado (2020) apresentam dados mostrando que a pesquisa, que ouviu 252 pessoas de 26 cidades entre os dias 13 e 20 de abril de 2020, por meio de um questionário on-line, apontou que 89,7% dos trabalhadores tiveram uma redução salarial durante a pandemia ou ganham o mesmo que antes. Os pesquisadores dizem ser possível aventar que as empresas estão promovendo uma redução do valor da hora de trabalho dos entregadores em plena pandemia e sobremajorando seu ganho à custa do trabalhador. As empresas negam, questionando a metodologia utilizada ou dando respostas genéricas sobre aumento (ou manutenção) dos valores pagos aos uberizados.

Em outro dado coletado, aponta-se que a Rappi (empresa-plataforma de entrega de comida), em março de 2020, teve um aumento de 300% do número de cadastros. Em entrevista à *BBC News Brasil*, Ludmila Costhek, que integra o grupo de trabalho da Remir, afirma:

A gente sabe que as empresas estão ganhando muito mais, tanto é que elas pararam de divulgar o faturamento. Sabemos que a Rappi em fevereiro tinha tido crescimento de 30% na América Latina, mas depois não temos mais dados. O mais importante pra gente pensar agora é que os motofretistas viraram trabalhadores de serviço essencial e precisam ser valorizados (SOUZA; MACHADO, 2020).

Fonseca (2020) noticia que o Ministério Público do Trabalho (MPT), em ações civis públicas ajuizadas em abril de 2020, requereu condenação das empresas Rappi e iFood à implementação de políticas de segurança aos entregadores e ao pagamento de auxílio financeiro aos profissionais que precisarem abandonar suas atividades, seja por fazerem parte de grupo de risco ou por estarem suspeitos ou efetivamente contaminados pela COVID-19 (FONSECA, 2020).

O MPT reuniu depoimentos de entregadores que denunciam que as empresas não vêm fornecendo informações acerca dos cuidados pessoais que eles devam adotar, como álcool gel e máscaras, tampouco dispõem de locais para higienização das mãos e de seus instrumentos de trabalho. O MPT também mencionou *prints* de mensagens encaminhadas por entregadores que demonstram que, enquanto governos adotavam medidas de isolamento social, a iFood disparava mensagens incentivando entregadores a sair mais, anunciando o aumento da demanda em razão da quarentena como uma grande oportunidade. Apesar de na primeira instância ter obtido êxito, a decisão foi reformada no TRT-2, relatoria da Desembargadora Dóris Ribeiro Torres, que justificou que:

[...] não estamos diante do empregador definido pelo artigo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A empresa impetrante não deu causa e tampouco exerce qualquer atividade correlata ao fato gerador da pandemia, mostrando-se inadequado impor-lhe a realização de medidas de extrema complexidade, em prazo tão exíguo e sem lhe conferir o direito ao contraditório (FONSECA, 2020).

No momento atual, as medidas adotadas pelo Estado (incluído o Judiciário) Brasileiro não conseguem atender de maneira adequada a todo o público de trabalhadores em relações de trabalho que estão para além dos contratos formais celetistas, o que os joga em posição igual à dos desempregados, sendo boa parte deles alijados de possibilidades de trabalho, e outra parte, haja vista a essencialidade de seus serviços, acabam sendo obrigados a trabalhar, ainda que em condições completamente adversas, simplesmente porque não têm a escolha de ficar em casa, pois a natureza de seus trabalhos, mesmo essenciais, somente lhes permitem viver à margem do sistema de proteção.

Nesse ponto, como já referido alhures, ou estamos num campo de futurologia ou, verificando o que já temos até então, podemos arriscar um prognóstico para o momento pós-pandemia.

Os movimentos de modificação do trabalho pela tecnologia não vão estagnar, estando, em verdade, em franco desenvolvimento. Novos trabalhos surgirão, outros desaparecerão, outros se transformarão, não havendo consenso sobre as iniciativas que desejam eliminar os próprios trabalhadores. Pesquisas apontam que, nessa fase da automação industrial e da economia digital, nas próximas décadas, poderemos ter, até 2030, segundo relatório da empresa de consultoria McKinsey Global Institute (MANYIKA *et al.*, 2017), a automação em até de 60% das ocupações existentes atualmente, estimando-se que entre 400 e 800 milhões de pessoas terão de mudar de posto de trabalho ou de profissão. Portanto, uma catástrofe já estava em curso independentemente da pandemia, apesar de desvelada por ela. Mesmo assim, essas mudanças não deixam de ser tratadas, por muitos empresários, políticos, acadêmicos e pela mídia, como um futuro promissor, entusiastas de uma tecnologia emancipatória.

Assim, nesse plano ideal, Estado e sociedade devem criar uma perspectiva de mudança estrutural no modo de viver desses trabalhadores, elevando sua condição e trazendo-os para patamares civilizatórios adequados; identificando as necessidades e prioridades dos diversos grupos da economia informal; fortalecendo ainda mais os sistemas universais de saúde (o SUS, no Brasil), a fim de garantir acesso a todos e proteger seu sistema de

financiamento; ampliando (ou construindo, no caso brasileiro) um sistema universal de proteção para os trabalhadores da economia informal, tal qual os uberizados, terceirizados, intermitentes, autônomos, independentemente da maneira pela qual tais trabalhadores estejam ligados às empresas, ampliando as garantias previdenciárias para todos.

Além disso, os Estados devem apoiar as políticas de recuperação da economia dos países, facilitando, inclusive, a transição de trabalhos informais para trabalhos formais – fazendo-se a ressalva de que somente isso não garante que os trabalhos se tornem decentes (vide os referidos intermitentes, terceirizados e pejotizados, que já enfrentam condições bastante precárias de trabalho, ainda que sejam formais).

Essa é uma perspectiva desejável. Porém, diante das políticas laborais já observadas antes da pandemia e das medidas adotadas durante a pandemia, o futuro que aguarda os uberizados, sendo estes pertencentes a uma classe precária, parece depender muito mais de movimentos encabeçados pelos próprios trabalhadores, o que também nos faz lembrar de condições materiais que ensejaram a criação das legislações trabalhistas em todo o mundo, pós-Revolução Industrial.

Como já referido, momentos de crise sempre mostram opções que podem ir de retrocessos e desmoronamento de estruturas a oportunidades de crescimento, talvez em alternativas de solidariedade. É bastante provável que o ideário neoliberal encontre caminhos, como afirma Naomi Klein (TATEMOTO, 2016), e, mesmo numa crise, ainda tenda a modificações mais perversas, sob a justificativa de combater a decadência econômica em curso (ou futura), defendendo pautas da necessidade de um livre mercado cada vez mais livre.

Quando verificamos, por exemplo, que o CEO da Petrobrás, Roberto Castello Branco, em entrevista à *Exame*, afirma que é possível “[...] trabalhar com 50% dos funcionários em casa” e que “a pandemia do coronavírus mostrou que é possível adotar permanentemente o *home-office* e, com isso, cortar custos nas operações da companhia” (ESTIGARRIBIA, 2020), o que fatalmente significa corte de postos de trabalho, agudiza-se a preocupação quanto à manutenção de postos de trabalho de muitos desses trabalhadores. Não parecem alvissareiras as iniciativas governamentais para o futuro, haja vista os 360 mil terceirizados da empresa, que não somente sofrem discriminação pelos concursados como morrem 12 vezes mais. Não é necessário grande esforço reflexivo para saber quem serão os mais atingidos (LANFREDI, 2015).

Por outro lado, alguns movimentos já têm acontecido e demonstram que os trabalhadores precarizados (como os uberizados) já estão tentando se mobilizar para criar uma pauta que organize resistências, inclusive durante a própria pandemia. Ursula Huws, professora de estudos internacionais do trabalho da Universidade Metropolitana de Londres, em entrevista ao site *Ideias de Esquerda*, tratando do ciberproletariado (do qual o uberizado é exemplo), afirmou que tinha “[...] a sensação de que essa nova classe operária está começando a se mover” (TONELO; AUGUSTO, 2017), relatando experiências de greves de uberizados em países da Europa e nos Estados Unidos, com formação de sindicatos independentes que estão começando a conviver com sindicatos tradicionais, que se tornam mais abertos, vislumbrando-se, portanto, o surgimento de uma agitação e uma nova consciência de classe.

Este é o caso da greve nacional de motoboys e entregadores de *apps* ocorrida em julho de 2020, um movimento contra as empresas-aplicativos que luta por melhores condições de trabalho, sendo parte de um movimento maior contra os *apps*, como buzinações e protestos. Entre as reivindicações, estavam o aumento no pagamento das corridas e na taxa mínima para as entregas, seguro para roubos, acidentes e de vida, fornecimento de equipamentos de proteção individual e até álcool em gel. Além disso, havia uma questão essencial: os entregadores demandavam por mais transparência em bloqueios e desligamentos nos aplicativos e no sistema de pontuação, já que este delimita as entregas que podem ser atendidas. Todas essas pautas estavam extremamente conectadas com as necessidades desses trabalhadores, o que lhes garantiria maior liberdade e segurança em suas atividades (FORATO, 2020).

Edward (2020) aponta que as empresas-plataformas também vêm sendo questionadas acerca da precariedade de condições impostas aos trabalhadores. Segundo o autor, em maio de 2020 um engenheiro de programação da Amazon pediu demissão em solidariedade, depois que vários trabalhadores foram demitidos em plena pandemia.

Singularmente (ou paradoxalmente), a tecnologia também pode permitir tipos de solidariedade coletiva – que pode motivar (ou até facilitar) um agir dessas classes trabalhadoras, em organizações sem a tradicional figura sindical, que inegavelmente tem dificuldades em relação às pautas que lhe são estranhas, como a flexissegurança ou mesmo a renda mínima para todos os trabalhadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aqui, à guisa de encaminhamentos finais, podemos pensar em duas frentes, talvez como fizemos no início deste artigo: (1) pensar que uma condição de grande crise pode ser sempre um ponto de virada de chave para todos os envolvidos nesse processo de mudança social (Estado, sociedade, trabalhadores, empresas); ou (2) tendo em vista certos esgarçamentos sociais, que haverá alguma possibilidade premente de que os mais atingidos pela crise se organizem e suportem a situação que já se apresenta e se escancara com a pandemia.

A OIT, tratando das consequências da crise pandêmica no que tange ao trabalho informal, ainda que possa ser bastante criticada por vincular-se ao trabalhismo, pode ser capaz de apontar ideias muito aproximadas do ideal de uma transformação para resgatar um número elevado e crescente de pessoas que sobrevivem de atividades informais e precárias, sem as proteções de uma legislação que estruture trabalhos decentes – conceito estabelecido pela própria OIT (2021), como aquele que é adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna.

Reconhece a OIT que esses trabalhadores não têm economias guardadas para suportar nenhuma crise e que precisam ser protegidos emergencialmente pelo Estado para que possam, durante o isolamento social, alimentar-se e alimentar seus familiares e que ficar em casa pode significar, ao mesmo tempo, perder seu emprego e seu sustento. No caso dos uberizados, se ficam em casa, em inatividade, além de não terem remuneração, são penalizados e suspensos de suas plataformas e podem até ser desligados de seus aplicativos, como punição pela inatividade.

Assim, morrer de fome ou por infecção viral torna-se um dilema real para boa parte desses trabalhadores, que, segundo a própria OIT (2020), somam mais de 2 bilhões, ou 62% de toda a força de trabalho no mundo.

Diante dessa necessidade de socorro imediato (que no caso brasileiro se materializa pelo auxílio emergencial oferecido pelo Governo a pelo menos 60 milhões de pessoas), é necessária uma mudança estrutural que possa sustentar de maneira prolongada o bem-estar dessa população, proporcionar trabalho decente e acesso a estruturas de amparo num ambiente de recuperação da economia.

O que se demonstra é que os riscos trazidos pela COVID-19 apenas se somaram a todos os outros que esses trabalhadores, já tão isolados social

e economicamente, vivem em seu dia a dia, sem proteções adequadas de trabalho, sem proteção contra doenças, acidentes ou mesmo a morte.

Quando se observam as pautas de greves de aplicativos e os movimentos de protestos com pautas diferenciadas em relação ao sindicalismo tradicional, talvez tenhamos alguma chance de vislumbrar que há esperança nessas mobilizações, que podem pressionar empresas e governos a discutir seriamente questões tão importantes e que foram descortinadas com uma crise, tão dura quanto prevista (ainda que não faça parte das crises cíclicas do próprio capitalismo).

Somente com os atores diretamente interessados e com a regulação do Estado é que podemos cogitar um futuro no qual efetivamente as políticas sociolaborais garantam a dignidade do trabalhador, sua liberdade pelo trabalho digno, ainda que instável, com garantias mínimas de renda num universo laboral tão volátil quanto aquele em que vivemos. Assim, a partir desse prenúncio de uma nova construção política de luta, quem sabe num resgate marxista à essência internacionalista (agora não apenas de conteúdo, mas também de forma) da luta pela emancipação dos trabalhadores de seus exploradores – teremos chamamento para uma construção coletiva sob os auspícios de princípios sociais de sustentabilidade, previdência ampla e garantia de desenvolvimento, por meio de novos ambientes virtuais. Algo como: “*ciberproletariados, conectem-se!*”.

REFERÊNCIAS

AFONSO, J. R. Isolamentos, seguro-destrabalho e empreendedorismo social. *Poder 360*, abr. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniao/coronavirus/isolamentos-seguro-destrabalho-e-empreendedorismo-social-escreve-jose-roberto-afonso/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

AIRBNB. *Alugueis por temporada*. Disponível em: <https://www.airbnb.com.br/>. Acesso em: 10 maio 2020.

ANTUNES, R. *Adeus ao Trabalho*: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 1995.

ANTUNES, R. *Coronavírus*: o trabalho sob fogo cruzado (pandemia capital). Rio de Janeiro: Boitempo, 2020.

ANTUNES, R. Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho? In: ANTUNES, R.; BRAGA, R. (Orgs.). *Infoproletários*: degradação real do trabalho virtual. Rio de Janeiro: Boitempo, 2009. p. 231-238.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 8 fev. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Relatório para alteração do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho*, 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho. *Processo n. TST-RR-1000123-89.2017.5.02.0038*, 2020a. Disponível em: https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2020/02/RR-1000123-89_2017_5_02_0038.pdf. Acesso em: 5 jun. 2020.

BRASIL. Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. *Diário Oficial da União*, seção 1, Brasília, DF, n. 64-A, p. 1, 2 abr. 2020b. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em: 5 jun. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, seção 1, Brasília, DF, n. 55-L, p. 1, 22 mar. 2020c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775>. Acesso em: 5 jun. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para

enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, seção 1, Brasília, DF, n. 63-D, p. 1, 1 abr. 2020d. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-936-de-1-de-abril-de-2020-250711934>. Acesso em: 5 jun. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Medida Provisória n. 944, de 3 de abril de 2020. Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos. *Diário Oficial da União*, seção 1, Brasília, DF, n. 65-B, p. 5, 3 abr. 2020e. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-944-de-3-de-abril-de-2020-251138829>. Acesso em: 5 jun. 2020.

BRESCIANI, L. P. Flexibilidade e reestruturação: o trabalho na encruzilhada. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 11, n. 1, jan./mar. 1997.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Crise e recuperação financeira de confiança. *Revista de Economia Política*, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 133-149, jan./mar. 2009.

CAMARGO, S. *Covid-19: como a pandemia afeta o emprego hoje e no futuro*. Entrevistados: Antonio Rodrigues de Freitas Júnior, Ana Virgínia Moreira Gomes, Adriana Calvo e Rafael Mello. *Portal R7*, 1 maio 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/prisma/o-que-e-que-eu-faco-sophia/covid-19-como-a-pandemia-afeta-o-emprego-hoje-e-no-futuro-01052020>. Acesso em: 10 jun. 2020.

COSTHEK, L. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. *Passa-palavra*. fev. 2017. Disponível em: <https://passapalavra.info/2017/02/110685/>. Acesso em: 20 de jun. 2020.

DE STEFANO, V. *The rise of the “just-in-time workforce”*: on-demand work, crowdwork and labour protection in the “gig-economy”. Genève: International Labour Office, 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_443267.pdf. Acesso em: 12 jun. 2020.

DOCWAY. *Uma nova forma de cuidar*. Disponível em: <https://docway.com.br/>. Acesso em: 10 maio 2020.

DOGHERO. *Ser passeador*. Disponível em: <https://www.doghero.com.br/ser-passeador>. Acesso em: 10 maio 2020.

EDWARD, W. The Uberisation of work: the challenge of regulating platform capitalism. A commentary. *International Review of Applied Economics*, London, v. 34, n. 4, p. 512-521, jun. 2020. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/02692171.2020.1773647>. Acesso em: 10 jun. 2020.

ESTIGARRIBIA, J. “Podemos trabalhar com 50% dos funcionários em casa”, diz CEO da Petrobras. Entrevistado: Roberto Castello Branco. *Exame Negócios*, 15 maio 2020. Disponível em: <https://exame.com/negocios/podemos-trabalhar-com-50-dos-funcionarios-em-casa-diz-ceo-da-petrobras/>. Acesso em: 2 fev. 2022.

FALCON, M. L. Estado e desenvolvimento no Brasil: objetivos estratégicos e requisitos de modernização. In: LASTRES, H. M. M. *et al.* (Orgs.). *Futuro do desenvolvimento*, Brasília, DF: Athalaia, 2016.

FERRO, M. Com pandemia, governo editou 42 MPs nos últimos 70 dias, *Poder360*, 10 maio 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/com-pandemia-governo-editou-42-mps-nos-ultimos-70-dias/>. Acesso em: 12 jun. 2020.

FESTI, R. A distopia do capitalismo de plataforma. *Unb Notícias*, mar. 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/opiniao/2020/02/25/internas_opiniao,830394/artigo-a-distopia-do-capitalismo-de-plataforma.shtml. Acesso em: 10 jun. 2020.

FONSECA, H. Pandemia escancara precarização do trabalho do entregador de delivery. *Portal de Mobilidade Urbana Sustentável*, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://www.mobilize.org.br/noticias/12060/pandemia-escancara-precarizacao-do-trabalho-do-entregador-de-delivery.html>. Acesso em: 20 jun. 2020.

FORATO, F. Motoboys e entregadores de apps planejam paralisação para o dia 1º de julho. *Canaltech*, 15 jun. 2020. Disponível em: <https://canaltech.com.br/apps/motoboys-e-entregadores-de-apps-planejam-paralisacao-para-o-dia-1o-de-julho-166468/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

FRANCO, F. L. F. N., Uberização, aceleração frenética e pulsão de morte. *Jornal Outras Palavras – Jornalismo de profundidade e pós-capitalismo*,

São Paulo, abr. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/598319-uberizacao-aceleracao-frenetica-e-pulsao-de-morte>. Acesso em: 20 jun. 2020.

GETNINJAS. *O que é o GetNinjas?*. Disponível em: <https://www.getninjas.com.br/#what-is-getninjas>. Acesso em: 10 maio 2020.

GET READY for the connected industry. *Hannover Messe*, Hannover, abr. 2020. Disponível em: <http://www.hannovermesse.de/en/news/key-topics/industrie-4.0/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

HARRIS, S. D.; KRUEGER, A. B. *A proposal for modernizing labor laws for twenty--first-century work: the “independent worker”*. Washington, DC: The Hamilton Project, 2015. Disponível em: http://www.hamiltonproject.org/assets/files/modernizing_labor_laws_for_twenty_first_century_work_krueger_harris.pdf. Acesso em: 12 maio 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, *PNAD Contínua*, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?edicao=26737&t=destaques>. Acesso em: 10 jun. 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Carta de conjuntura n. 46*, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200312_cc_46_mercado_de_trabalho.pdf. Acesso em: 2 jun. 2020.

KAGERMANN, H., W. *et al.* *Recommendations for implementing the strategic initiative Industrie 4.0: final report of the Industrie 4.0 Working Group*. Frankfurt: Acatech, 2013. Disponível em: https://en.acatech.de/wp-content/uploads/sites/6/2018/03/Final_report__Industrie_4.0_accessible.pdf. Acesso em: 17 jul. 2020.

LANFREDI, L. TERCEIRIZAÇÃO NA PETROBRÁS | Na Petrobras a terceirização não só discrimina, mas também mata, *Esquerda Diário*, 12 jun. 2015. Disponível em: http://www.esquerdadiario.com.br/Na-Petrobras-a-terceirizacao-nao-so-torna-invisivel-parte-da-categoria-mas-tambem-abre-caminho-a?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=Newsletter. Acesso em: 25 jun. 2020.

MANYIKA, J. *et al.* O futuro do mercado de trabalho: impacto em

empregos, habilidades e salários. *MccKinsey Global Institute*, 28 nov. 2017. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/featured-insights/future-of-work/jobs-lost-jobs-gained-what-the-future-of-work-will-mean-for-jobs-skills-and-wages/pt-br>. Acesso em: 10 maio 2020.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Contágio ou fome, o dilema de trabalhadores informais durante a pandemia de COVID-19. *Notícias*, 7 maio 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_744071/lang--pt/index.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Trabalho decente*. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em 11 nov. 2021.

PALIS, R. Biênio 2015-2016 soma pior recessão da economia brasileira desde 1948, afirma IBGE *GZH Economia*, 7 mar. 2017. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2017/03/bienio-2015-2016-soma-pior-recessao-da-economia-brasileira-desde-1948-afirma-ibge-9742517.html>. Acesso em: 10 jun. 2020.

PASTORE, J. *Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva*. São Paulo: LTr, 1994.

PICCININI, V. C.; OLIVEIRA, S. R.; RÜBENICH, N. V. Formal, flexível ou informal? Reflexões sobre o trabalho no Brasil. In PICCININI, V. C. *et al.* *O mosaico do trabalho na sociedade contemporânea: persistência e inovações*. Porto Alegre: UFRGS, 2006. p. 93-118.

PRESSE, F. Número de desempregados no mundo deve alcançar 190,5 milhões neste ano, diz OIT. *G1 Economia*, 20 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/01/20/numero-de-desempregados-no-mundo-deve-alcancar-1905-milhoes-neste-ano-diz-oit.ghtml>. Acesso em: 4 jun. 2020.

PROFES. *Aulas particulares, professor particular*. Disponível em: <https://profes.com.br/>. Acesso em: 10 maio 2020.

ROSENBLAT, A.; STARK, L. Algorithmic labor and information asymmetries: a case study of Uber's drivers. *International Journal of Communication*, v. 10, p. 3758-3784, 2016. Disponível em: <https://ijoc.org/index.php/ijoc/article/view/4892>. Acesso em: 8 jun. 2020.

SAKAMOTO, L. Trabalhador sem direito carrega o país na pandemia, dizem ministros do TST. *UOL Notícias*, 2 jun. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/06/02/governo-precisa-ouvir-trabalhador-e-nao-so-patrao-dizem-ministros-do-tst.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SCHEIBER, N. A middle ground between contract worker and employee. *The New York Times*, dez. 2015. Disponível em: nyti.ms/1OTb3pj. Acesso em: 7 maio 2020.

SCHOLZ, T. *Cooperativismo de plataforma: contestando a economia do compartilhamento corporativa*. São Paulo: Elefante, 2016. (Coleção Rosalux).

SCHWAB, K. *A Quarta Revolução Industrial*. São Paulo: Edipro, 2019.

SLEE, T. *Uberização: a nova onda do trabalho precarizado*. São Paulo: Elefante, 2017.

SOUZA, F.; MACHADO, L. Coronavírus: entregadores de aplicativo trabalham mais e ganham menos na pandemia, diz pesquisa. Entrevistada: Ludmila Costhek. *BBC News Brasil*, 7 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52564246>. Acesso em: 22 jun. 2020.

SRNICEK, N. *Platform capitalism*. New York: John Wiley & Sons, 2016.

STANDING, G. *O precariado: a nova classe perigosa*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

TATEMOTO, R. “Democracia brasileira está sob ataque”, afirma Naomi Klein. Entrevistada: Naomi Klein. *Revista Brasil de Fato*, São Paulo, 1 jun. 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/06/01/democracia-brasileira-esta-sob-ataque-afirma-naomi-klein/>. Acesso em: 8 maio 2020.

TONELO, I.; AUGUSTO, A. Ursula Huws: “Tenho a sensação de que essa nova classe operária está começando a se mover”. Entrevistada: Ursula Huws. *Ideias de Esquerda*, 13 out. 2017. Disponível em: <https://esquerdadiario.com.br/ideiasdeesquerda/?p=273#respond>. Acesso em: 8 maio 2020.

UBER. *Solicite uma viagem ou cadastre-se como motorista*. Disponível em: <https://www.uber.com/br/pt-br/>. Acesso em: 3 maio 2020.

Artigo recebido em: 20/11/2020.

Artigo aceito em: 08/02/2022.

Como citar este artigo (ABNT):

ARAÚJO, J. M.; LEÃO, D. A. Trabalhos uberizados e precários: da periferia dos direitos à essencialidade de suas atividades em tempos de pandemia. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 18, n. 42, p. 137-165, set./dez. 2021. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2018>. Acesso em: dia mês. ano.